

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 7.629, DE 2014

Denomina “Elevado Casemiro Vitório Colombo” o elevado da Rodovia BR 282, com acesso pela Avenida Rio Ponte Grande, no Município de Lages/SC.

**Autor:** Deputado JORGINHO MELLO

**Relator:** Deputado ESPERIDIÃO AMIN

### I – RELATÓRIO

O projeto acima epigrafado, de autoria do Deputado Jorginho Mello, visa a denominar de “Elevado Casemiro Vitório Colombo” o elevado da Rodovia BR 282, com acesso pela Avenida Rio Ponte Grande, no Município de Lages, em Santa Catarina.

O proponente da proposição traça breve perfil biográfico do Senhor Casemiro Vitório Colombo, nascido na cidade de Nova Prata, no Rio Grande do Sul, e falecido em Lages, em 23 de setembro de 2012, vítima de parada cardíaca.

O homenageado, Casemiro Vitório Colombo, mudou-se para a Serra Catarinense, ao herdar fazenda na região de Curitibanos.

Na juventude, chegou a passar pelo Exército, quando foi convocado para lutar na 2ª Guerra Mundial. Às vésperas da data de embarque, a Alemanha decidiu se render, dispensando os praças brasileiros de ir à Europa.

Tornou-se lageano por adoção e trocou a Serra Gaúcha pela Catarinense ao receber de herança um pedaço de terra próximo a Curitibanos. Casado com Dona Terezinha e pai de 10 filhos não poderia

esperar a sorte cair do céu. Foi então que o olhar empreendedor indicou que o município e a região precisavam de armazém de secos e molhados. Comprou um casarão na Rua Quintino Bocaiúva, região central de Lages e montou acampamento. Na parte de baixo, o comércio. No andar de cima, a casa da família. Trabalhou no comércio até 1975 quando os filhos, como ele gostava de dizer, já "estavam encaminhados".

A Comissão de Viação e Transportes manifestou-se pela aprovação do Projeto, secundando o voto do relator da matéria naquele Colegiado, o Deputado Mauro Mariani.

Também a Comissão de Cultura aprovou a matéria, na forma do voto do seu relator, o Deputado João Marcelo Souza.

É o relatório

## **II - VOTO DO RELATOR**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições.

Na forma do art. 22, XI, da Constituição da República, a União tem competência privativa para legislar sobre trânsito e transporte. A proposição em exame pode ser vista como acessória destes temas, e o acessório segue o principal.

A União tem também competência, que divide concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre cultura.

A proposição é, assim, constitucional.

No que concerne à juridicidade, esta relatoria não detectou qualquer transgressão dos princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

Quanto à técnica e à redação legislativa, a proposição observa está de acordo com as imposições da Lei Complementar nº 95, de

1998. Há, todavia, necessidade de pequeno aperfeiçoamento de redação: o uso da barra inclinada na ementa e no texto do projeto não é certamente a opção vernácula mais recomendável.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.629, de 2014, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em            de            de 2015.

Deputado ESPERIDIÃO AMIN  
Relator

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.629, DE 2014

Denomina “Elevado Casemiro Vítório Colombo” o elevado da Rodovia BR 282, com acesso pela Avenida Rio Ponte Grande, no Município de Lages, no Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O elevado que liga a Rodovia BR 282 com a Avenida Rio Ponte Grande, no município de Lages, no Estado de Santa Catarina, passa a denominar-se “Elevado Casemiro Vítório Colombo”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2015.

Deputado ESPERIDIÃO AMIN  
Relator